



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 010/05

DE 01 DE ABRIL DE 2005.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a carga horária do cargo de Médico e altera valor da hora trabalhada pelo cargo de Médico Plantonista.

Senhor Presidente:

FL. Nº	02
PROC. Nº	PL 15/05
	2

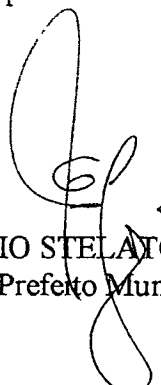
Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar incluso, que Dispõe sobre a carga horária do cargo de Médico e altera valor da hora trabalhada pelo cargo de Médico Plantonista.

O presente projeto que ora levamos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores tem por finalidade a reestruturação da Secretaria de Saúde e Higiene Pública a fim de melhorar o atendimento ao munícipe.

A alteração da carga horária deve-se a dificuldade dos médicos permanecerem à disposição do município por 4 horas seguidas.

Diante do exposto, rogamos a discussão da presente matéria em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
mmh./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CM=19/05

015/05

PROJETO DE LEI Nº 010/05 - DE 01 DE ABRIL DE 2.005

Dispõe sobre a carga horária do cargo de Médico e altera valor da hora trabalhada pelo cargo de Médico.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - A jornada de trabalho desenvolvida por todos os cargos de Médico do município, disciplinada pela Portaria nº 2.142, de 24.06.93, passará a ser de no mínimo 02 (duas) horas diárias ou 10 (dez) horas semanais.

Artigo 2º - O valor recebido pelos cargos de Médico inclusive o Médico Plantonista por hora diurna trabalhada passará a ser de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) e hora noturna R\$ 38,40 (trinta e oito reais e quarenta centavos).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 01 de abril de 2.005.

FL. Nº	03
PROC. Nº	Pl 15/05

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N° 04
PROC. N° PL 15/5

PORTARIA Nº 2.142 - DE 24 DE JUNHO DE 1.993

Disciplina a jornada normal de trabalho e a carga horária diferenciada das categorias profissionais, dos servidores públicos municipais.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 25 da Lei Complementar nº 01, de 06.05.92;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 51 da Lei Complementar nº 02, de 06.05.92, que disciplinam a jornada de trabalho e dá outras providências,

R E S O L V E :

Artigo 1º - A jornada normal de trabalho será de até 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo único - Somente as horas excedentes à jornada normal de trabalho, mencionada no "caput" poderão ser consideradas como hora-extra; obedecendo-se o limite do artigo 136, § 1º da Lei Complementar nº 02.

Artigo 2º - O horário de expediente do Paço Municipal será das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, para atendimento ao público; das 8:30 às 9:00 horas e das 16:00 às 17:06 horas, para expediente interno.

§ 1º - Considerar-se-á, para o expediente interno, horas extras aquelas que superarem as 33 horas semanais.

§ 2º - Aos sábados não haverá expediente.

Artigo 3º - Fica estabelecida a carga horária das categorias profissionais diferenciadas, como segue:

- I - Arquiteto: 6h diárias - 30h semanais;
- II - Assistente Social: 4h diárias - 20h semanais;
- III - Cirurgião Dentista: 4h diárias - 20h semanais
- IV - Engenheiro Civil: 6h diárias - 30h semanais;
- V - Farmacêutico: 8h diárias - 40h semanais;
- VI - Fonoaudiólogo: 4h diárias - 20h semanais;
- VII - Médico: 4h diárias - 20h semanais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N°

05

PROC. N°

PL 15/05

PORTARIA Nº 2.142

DE 24 DE JUNHO DE 1.993

- Fls. 02 -

- VIII - Médico Plantonista: 6 (hora dia) - 48h mensais;
- IX - Médico Veterinário: 6h diárias - 30h semanais;
- X - Enfermeiro: 8h diárias - 40h semanais;
- XI - Engenheiro Agrônomo: 6h diárias - 30h semanais;
- XII - Nutricionista: 8h diárias - 40h semanais;
- XIII - Operador de Raio X: 24h semanais;
- XIV - Professor I: 4h diárias - 20h semanais;
- XV - Professor III: - a) projeto "Criança Feliz" (4h diárias - 20h semanais)
b) Professor III "hora aula"
- XVI - Psicólogo : - 4h diárias - 20h semanais;
- XVII - Telefonista: - 6h diárias - 30h semanais;
- XVIII - Terapeuta Ocupacional: - 8h diárias - 40h semanais;

§ 1º - Os servidores cujos cargos não tenham sido mencionados aplicam-se o disposto no artigo 1º da presente portaria.

§ 2º - Os servidores ocupantes de cargo em comissão exercerão as funções com dedicação integral, podendo ser convocados sempre que houver interesse da administração.

§ 3º - Os Secretários Municipais entregarão até o 5º dia útil do mês subsequente, a folha de ponto ou o cartão de ponto de seus subordinados

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 24 de junho de 1.993

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.142 - DE 24 DE JUNHO DE 1.993
=====

- Fls. 03 -

FL. Nº <u>06</u>
PROC. Nº <u>96 15/65</u>
<u>1</u>

JOSÉ MARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no lugar público
do costume desta Prefeitura.

Dracena, data supra.

DIOGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração